

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 012/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

ÀS COMISSÕES-EM:

19/02/2020

Presidente

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 04/03/2020

PRESIDENTE

de Caieiras, a ser referenciado anualmente na última semana do mês de abril.

Institui no Município de Caieiras o "Abril Grená" e define o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituído o "Abril Grená" no Município de Caieiras, a ser referenciado anualmente na última semana do mês de abril.

Parágrafo único. Durante a realização do evento de que trata o *caput* deste artigo serão desenvolvidas ações junto à população caieirense, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e se abster de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

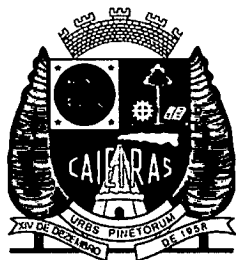
II - promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais, como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III - orientar a população sobre má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV – orientar sobre bruxismo e halitose;

V - orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e pronto tratamento de doenças bucais;





Câmara Municipal de Caieiras

VI - orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII - orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.

Art. 2º. As edificações públicas municipais serão incentivadas a, sempre que possível, iluminar suas fachadas na cor grená durante a última semana do mês de abril.

Art. 3º. Fica definida a data 4 de novembro como o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", no Município de Caieiras.

Parágrafo único. A data mencionada no *caput* terá como objetivos:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;

II - promover atividades e ações de educação para prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;

III - realizar ações de detecções precoce do câncer bucal.

Art. 4º. Para atender os objetivos da presente Lei, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas) poderão realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

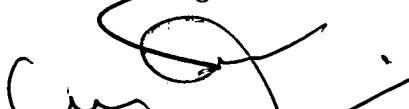
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Público realizar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Vereador "Régis do HC"


DR. WLADIMIR PANELLI

Vereador Presidente


NELSON FIORE JÚNIOR

Vereador "Nelsinho Fiore"

